



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

LEI Nº 660/2015, DE 06 DE MAIO DE 2015.

“Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional especial na Secretaria Municipal de Assistência Social para o exercício de 2015.”

Lino Cupertino Teixeira, Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial na Secretaria de Assistência Social no valor de R\$ 75.000,00 (Setenta e Cinco Mil Reais) para Manutenção dos Programas da Assistência Social no Exercício 2015, conforme abaixo:

EXERCÍCIO DE 2015

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.002 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0090.2152 – Manutenção dos Programas da Assistência Social

0.1.29.500.000	3.3.90.30 – Material de Consumo	R\$ 30.000,00
0.1.43.500.000	3.3.90.30 – Material de Consumo	R\$ 10.000,00
0.1.00.500,000	3.3.90.30 – Material de Consumo	R\$ 5.000,00
0.1.43.500.000	3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – PF	R\$ 5.000,00
0.1.29.500.000	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ	R\$ 20.000,00
0.1.43.500.000	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ	R\$ 5.000,00

Fonte de Recurso:

0.1.29.500.000 (Recurso do Fundo Nacional de Assistência Social) R\$ 50.000,00

0.1.43.500.000 (Recursos provenientes de Transferências do Estado) R\$ 20.000,00

0.1.00.500.000 (Recurso Próprio) R\$ 5.000,00



Rua São Paulo, nº 236 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT

Fone: (65) 3235-1595 – Fax (65) 3235-1586

Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Art. 2º - Servirá como recurso para dar cobertura ao Crédito Aberto pelo Artigo Anterior, serão utilizados os recursos definidos pelo Artigo 43, inciso I, II ou III, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder a readequação dos instrumentos de planejamento, (PPA/LDO), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Figueirópolis D'Oeste -MT, 06 de Maio de 2015.

LINO CUPERTINO TEIXEIRA
Prefeito Municipal



Rua São Paulo, nº 236 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT
Fone: (65) 3235-1595 – Fax (65) 3235-1586
Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br
Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br